



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

4136
K

CONCLUSÃO

Em 23 de dezembro de 1994
faço estes autos conclusos ao M.M. Dr. Juiz de Direito,
O Escr.: _____

(Autos nº 1510/91)

R. Hoje.

1. A Síndica nomeada, então Comissária, empresa INDÚSTRIA THEOPHILO CUNHA S/A declinou do cargo conforme petição de fls. 435.

2. Nos termos do art. 60, da Lei de Falência, nomeia a 1ª maior credora, ou seja, a empresa **GUAÇÚ S/A PAPEIS E EMBALAGENS**, esta belecida à Rua Pedro Beni, nº 486, Estiva, Mogi-Guaçú, São Paulo.

3. Intime-se o representante legal para, querendo, prestar o compromisso legal em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de substituição.

4. Cumpra-se.

Gaspar, 23 de dezembro de 1994.

Drª. VIVIANE EIGEN,
J. Sustª. Vit. Coop.